



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 014, DE 24 DE ABRIL DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 70/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi dos Santos Farias – que “Dispõe sobre o sistema de resíduos de construção civil no Município de Mangaratiba”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, resta a análise dos aspectos legais.

Entretanto, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei por vício de iniciativa, tendo em vista que o mesmo cria atribuições aos órgãos e secretarias, além de dispor intrinsecamente sobre matéria orçamentária, matérias às quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Plenamente configurados os vícios de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou as regras da Constituição, bem como da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.”

E ainda, que:

26/04/18
Rubem
Mota



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



“Resta ainda esclarecer que a matéria objeto do Projeto de Lei, intrinsecamente cria despesas para a Administração Pública sem qualquer indicação de receita para execução dos dispositivos do projeto de lei em questão, sendo assim, contendo vício de iniciativa, tendo em vista que trata-se de matéria orçamentária na qual é de competência privativa do Chefe do Executivo e consequentemente indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município ...”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 70/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 70/2017

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído ao responsável da construção avisar a secretaria competente sobre a construção em andamento, com antecedência de 30 dias antes do começo da construção.

Art. 2º - A colocação de resíduos de obra em vias públicas ou em calçadas implicará em pagamento de multa direcionada ao proprietário do imóvel que está sendo realizado a construção.

Art. 3º - Caberá a secretaria competente colocar uma caçamba para esses resíduos.

Art. 4º - Fica a dever da secretaria competente providenciar uma área licenciada para descarte desses restos de materiais.

Art. 5º - Assim que for solicitado a caçamba, o munícipe ou construtora tem de informar que tipo de entulho será descartado.

Parágrafo único: Se, nas caçambas, forem acondicionados outros resíduos que não o declarado, como lixo orgânico, por exemplo, os geradores ficam sujeitos a uma multa.

Art. 6º - A caçamba ficará até 6 meses emprestada com o munícipe, se precisar de mais tempo, outro pedido deverá ser feito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Davi dos Santos Farias

(Drº. Davi)

Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se faz necessário devido ao que segue:

A construção civil é um importante segmento da indústria tida com um importante indicativo do crescimento econômico e social. Normalmente é um dos primeiros segmentos a sofrerem impactos diretos da economia, podendo ter crescimentos expressivos ou mesmo passar por recessão de acordo com a saúde financeira do país em questão.

Contudo, também constitui uma atividade geradora de impactos ambientais e seus resíduos têm representado um grande problema para ser administrado. Além do intenso consumo de recursos naturais, os grandes empreendimentos colaboram com a alteração da paisagem e, como todas as demais atividades da sociedade, geram resíduos.

Com isso encontramos grande dificuldades de conciliar sua atividade produtiva e lucrativa com o desenvolvimento sustentável consciente. O Município deve ter um gerenciamento adequado para evitar que sejam abandonados e se acumulem em margens de rios, terrenos baldios ou outros locais inapropriados.

De forma geral, os Resíduos Sólidos da Construção Civil são vistos como resíduos de baixa periculosidade, sendo o impacto causado pelo grande volume gerado. Contudo, a disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública pois nesses resíduos também há presença de material orgânico, produtos químicos, tóxicos e de embalagens diversas que podem acumular água e favorecer a proliferação de insetos e de outros vetores de doenças e podem representar um grave problema em nosso Município.

Por isso temos o dever de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no Município, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais e definir o fim que se dará aos Resíduos Sólidos da Construção Civil.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Davi dos Santos Farias

(Drº. Davi)

Vereador Autor